

PORTARIA Nº 44/DPC, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Renova o credenciamento do Centro de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional - CCAP, para ministrar cursos para Portuários.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, e Parágrafo único do art. 7º, do Decreto nº 94.536, de 29 de junho de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento do Centro de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional - CCAP, CNPJ 17.829.196/0001-24, para ministrar os cursos para Portuários, constantes do anexo E da NORMAM-32/DPC, na área do estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Credenciar o Centro de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional - CCAP, CNPJ 17.829.196/0001-24, para ministrar os cursos para Portuários, constantes do anexo E da NORMAM-32/DPC, na área do estado de Santa Catarina.

Art. 3º A realização de qualquer dos cursos dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação de um Operador Portuário ou OGMO, através do OE vinculado, que também supervisionará a aplicação desses cursos.

Art. 4º O presente credenciamento tem validade até 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 10 de 14 de janeiro de 2016, publicada no DOU nº 11, seção 1, página 12 de 14 de janeiro de 2016, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria nº 337/EMCFA-MD, de 21 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 24 de janeiro de 2019, Seção 1, pág 27, onde se lê: "no art. 1º da Portaria Normativa nº 87/MD, de 9 de janeiro de 2017", leia-se: "no art. 1º da Portaria nº 87/MD, de 9 de janeiro de 2017".

Ministério do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Define os temas prioritários para atuação regulatória da Agência Nacional de Águas - ANA para o ano de 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 731ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de janeiro de 2019, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.000139/2019-56, resolveu aprovar a lista de temas para comporem a Agenda Regulatória da ANA 2019.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Delega competência para responder como representante do Ministério da Economia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica pelas atribuições e atividades que especifica, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.679, de 02 de janeiro de 2019, e a Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos da Diretoria de Finanças e Contabilidade da Secretaria de Gestão Corporativa a competência para ser o representante do CNPJ do Ministério da Economia, em relação ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Compõe o conjunto de atribuições e atividades próprias do representante do CNPJ aquelas descritas na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, notadamente:

I - prática de atos necessários à titularidade do CNPJ do Ministério da Economia;

II - outorga de poderes, por meio de procuração, aos CNPJ's filiais do Ministério da Economia para prestação de informações à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, à Caixa Econômica Federal, à Previdência Social, às Secretarias de Fazendas Estaduais e Municipais e à Justiça do Trabalho;

III - acompanhamento do repasse tempestivo das informações e de eventuais pendências vinculadas ao CNPJ da matriz e das filiais; e

IV - atuar como representante dos CNPJ's dos órgãos extintos, incorporados ou transformados do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Ministério do Trabalho, em relação ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 30 de janeiro de 2019.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza a utilização definitiva pelo Ministério da Economia do número do CNPJ 00.394.460/0001-41 do extinto Ministério da Fazenda e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista o disposto no art. 80 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.679, de 02 de janeiro de 2019, e a Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o Ministério da Economia utilizará, de forma definitiva, o CNPJ nº 00.394.460/0001-41 do extinto Ministério da Fazenda como seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º Fica estabelecido que o Ministério da Economia utilizará os códigos de estrutura do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) do extinto Ministério da Fazenda, com a vinculação das unidades gestoras e órgãos vinculados dos extintos Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Ministério do Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 110, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Subdelega a competência para autorização da concessão de diárias e passagens de que trata o caput do art. 1º da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2017, do Ministro de Estado da Economia

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo caput do art. 1º da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Economia, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nºO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo caput do art. 1º da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Economia, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto noO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo caput do art. 1º da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Economia, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto no 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Até a entrada em vigor do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, fica subdelegada a competência, para autorização da concessão de diárias e passagens, nos moldes previstos na Portaria nº 35, de 8 de fevereiro de 2018, do Secretário-Executivo do extinto Ministério da Fazenda, estendida, ainda, às autoridades equivalentes dos extintos Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Ministério do Trabalho.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados entre a data de edição da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Economia, e a publicação da presente Portaria, no que tange à autorização da concessão de diárias e passagens em deslocamentos no País, que tenham apresentado vício exclusivo de competência na emissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DE 23 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 07/2016
SBM OFFSHORE

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades relacionadas à possível inobservância de deveres fiduciários de administradores da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - no que concerne à Contratação da SBM Offshore.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesa.

Acusado	Advogados
Jorge Luiz Zelada	Felipe Henrique Braz OAB/ PR 69.406

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por Jorge Luiz Zelada, único acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 13/05/2019.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente

DESPACHO DE 24 DE JANEIRO DE 2019

INTIMAÇÃO Nº 81/2019-CVM/SPS/CCP

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/4279 - 19957.006242/2018-73

Acusados	Advogados
Antonio Carlos Romanoski	Não constituiu advogado
Miguel Alberto Ignatios	Não constituiu advogado
Rudy Paulo Gonçalves Neves	Não constituiu advogado

Assunto: Rito Simplificado - Abertura de Prazo para Vista e Manifestação dos Acusados
DESPACHO

Tendo em vista que as infrações imputadas aos acusados são consideradas de menor complexidade, o processo em referência segue o rito previsto no Capítulo VI-A da Deliberação CVM nº 538/08. Sendo assim, nos termos do art. 38-B, §1º da Deliberação CVM nº 538/08, INTIMO os acusados no processo em referência a tomar ciência e, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial da União, acerca do Relatório nº 6/2019-CVM/SEP/GEA-4, elaborado em conformidade com o art. 38-B, também da Deliberação CVM nº 538/08.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente

COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores publicada no DOU de quarta-feira, 23 de janeiro de 2019, Seção 1, pág. 25, para informar que o Relator do processo é o Diretor Gustavo Machado Gonzalez. Dessa forma.

Onde se lê: "...Relator: Diretor Carlos Alberto Rebello Sobrinho.
Leia-se: "... Relator: Diretor Gustavo Machado Gonzalez."

